

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 505/2021-PGJ-AD, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Afastamento voluntário por férias, licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação, prazo mínimo para manifestação de interesse. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a indeterminação do lapso temporal durante o qual ainda permanecerão vigentes as medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e de enfrentamento à pandemia (COVID-19), bem como o retorno gradual ao trabalho presencial estabelecido pela [Resolução nº 1214/2020-PGJ](#) e posteriores;

CONSIDERANDO o elevado número de cargos vagos na Capital e no Interior;

CONSIDERANDO, ainda, o expressivo número de afastamentos decorrentes de licenças e compensações verificados mensalmente;

CONSIDERANDO que as Resoluções [407/2005-PGJ](#) (art. 3º, II) e [558/2008-PGJ](#) (art. 3º, §único, II) estabelecem os afastamentos decorrentes de férias ou licença-prêmio não serão deferidos quando tornem inviável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que as Resoluções [407/2005-PGJ](#) (art. 5º), [558/2008-PGJ](#) (art. 5º) e [1124/2018-PGJ](#) (art. 21, §4º) estabelecem que o Procurador-Geral de Justiça poderá indeferir o gozo de férias, licença-prêmio, licença-compensatória e compensação por absoluta necessidade de serviço ou por qualquer outro motivo de interesse público que o justifique;

CONSIDERANDO que, mensalmente, a Procuradoria-Geral de Justiça faz publicar a escala de férias individuais relativa ao período seguinte, para o fim de manifestação do interesse ou não de gozo pelo Promotor de Justiça (art. 2º, §2º, da [Resolução nº 407/2005-PGJ](#));

CONSIDERANDO que a manifestação do interesse de gozo de afastamentos voluntários apresentados fora do prazo tem acarretado dificuldades na administração do quadro de

cargos, gerando intranquilidade a todos os membros do Ministério Público e potencial prejuízo à continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, o notório interesse de inúmeros membros no gozo de afastamentos voluntários notadamente no mês de janeiro por coincidirem com os períodos de férias escolares dos respectivos filhos.

AVISA aos Senhores Promotores de Justiça:

1. Os interessados no gozo de afastamentos voluntários (férias, licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação) durante o mês de janeiro de 2022 **deverão manifestar-se via RH Digital até, impreterivelmente, o próximo dia 30 de setembro de 2021.**

2. Quando o período de afastamento voluntário não corresponder a uma das quinzenas ou o mês completo, o requerimento, ainda que formulado em atenção ao prazo previsto no item anterior, deverá necessariamente conter a indicação do membro apto a responder pelo exercício das funções do cargo.

3. Os requerimentos formulados com indicação de membro apto a responder pelo exercício das funções do cargo serão deferidos, salvo motivo relevante de interesse público. Nos demais casos, quando atendidos os requisitos previstos nos itens anteriores, o deferimento ficará condicionado à possibilidade de garantir a normal, regular e contínua prestação de serviços nas Promotorias de Justiça, seja pela existência de membros dispostos a cumular as funções do cargo ou a existência de Promotores de Justiça Substitutos em número suficiente para atendimento dos afastamentos programados.

4. Os requerimentos serão analisados em conjunto com o número de membros existentes em cada Promotoria de Justiça, não podendo ultrapassar o limite de 50% de afastamentos.

5. O deferimento de licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação por período inferior a 05 (cinco) dias úteis está condicionado à prévia indicação e comunicação do substituto automático.

6. Caso o número de interessados no gozo de férias, licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação no mês de janeiro inviabilize a regular prestação dos serviços, os respectivos

secretários das Promotorias de Justiça serão cientificados para que seja estabelecido, consensualmente, um rodízio que contemple, inclusive, o próximo período de férias de julho de 2022.

7. Não havendo consenso no rodízio entre os colegas, de modo que permaneçam no exercício das funções Promotores de Justiça em número insuficiente para tornar viável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça ou não havendo prévia indicação de colega para acumulação das atribuições do colega afastado, será fixado um rodízio por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, atentando-se para os seguintes critérios de preferência:

- a) o mais antigo na carreira que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (janeiro e julho de 2021);
- b) o mais antigo na entrância que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (janeiro e julho de 2021);
- c) o mais antigo na Promotoria que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (janeiro e julho de 2021).

8. Não obstante os critérios apresentados, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá indeferir as férias/licença-prêmio/compensatória/compensação nos períodos em que tornem inviável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça (art. 3º, II e art. 5º da [Resolução nº 407/2005-PGJ](#)), bem como determinar que qualquer membro do Ministério Público em afastamento voluntário reassuma imediatamente o exercício de seu cargo evidenciada a necessidade do serviço público (art. 5º da [Resolução nº 407/2005-PGJ](#)).

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.175, p.74, de 10 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.179, p.92, de 16 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.181, p.62-63, de 18 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.182, p.139, de 21 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.184, p.49, de 23 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.186, p.121, de 25 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.187, p.62, de 28 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.189, p.68, de 30 de Setembro de 2021.](#)